



do dezembro de 45
Haria Stelzner

LEI Nº 4080

Cria o Departamento Municipal de Limpeza Urbana, extingue o atual Departamento de Limpeza Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), entidade autárquica, com sede e foro no Município de Porto Alegre, personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e contábil.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), é o órgão autárquico municipal responsável pela limpeza da cidade e tem por finalidade:

I - estudar os problemas relacionados com a limpeza da cidade, acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo domiciliar, dando-lhes soluções adequadas e que melhor atendam aos interesses do Município e da População;

II - zelar pela limpeza da cidade, através da coleta do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, limpeza dos logradouros públicos e terrenos baldios;

III - transportar o lixo coletado para locais determinados, dando-lhe destino adequado;

IV - fiscalizar, aplicar e cobrar multas de acordo com a legislação em vigor no que concerne à limpeza pública;

V - efetuar a recuperação de áreas, através de aterro sanitário;

VI - zelar pela limpeza dos sanitários públicos do Município;

VII - proceder à limpeza periódica de monumentos, postes de iluminação, viadutos, elevadas, telefones públicos, abrigos e outros;

VIII - proceder à limpeza das praias e balneários do Município;

IX - proceder à apreensão de animais soltos nos logradouros públicos e remover animais mortos;

X - elaborar planos, programas e projetos relativos à limpeza pública e ao destino final do lixo;

XI - estudar novos métodos para a coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos no intuito de tirar melhor aproveitamento dos recursos locais de mão-de-obra, materiais, terrenos para aterro sanitário e recursos financeiros;

XII - propiciar a formação de bolsistas, pesquisadores e interessados em limpeza pública, dando-lhes assistência na obtenção de bolsas e estágios;

XIII - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao aprimoramento dos serviços de limpeza da cidade.



Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Constituem a estrutura básica do Departamento Municipal de Limpeza Urbana os seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria-Geral;
- III - Delegação de Controle.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado, integrado pelo Diretor-Geral do Departamento, seu presidente nato, e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sociedade de Higiene do Rio Grande do Sul;
- b) Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- c) Associação Riograndense de Imprensa;
- d) Associação Comercial de Porto Alegre;
- e) Representante da Federação Riograndense das Associações Comunitárias e de Amigos de Bairros;
- f) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- g) Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul;
- h) Fundação Metropolitana de Planejamento;
- i) Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- j) Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- l) Associação Gaúcha de Proteção ao Meio-Ambiente;
- m) Federação das Indústrias;
- n) Empresa Portoalegrense de Turismo S.A.;
- o) Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplementares serão designados pelo Prefeito dentre os nomes indicados em listas tríplices pelas entidades mencionadas neste artigo.



• • • •

IV

§ 2º - As listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser solicitadas, no mínimo, trinta(30) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho não será inferior a dois (2) anos e coincidirá com o ano civil, devendo um terço (1/3) se renovar, anualmente, admitindo-se a recondução, no máximo por um novo período de dois anos.

§ 4º - O Conselho se reunirá com o mínimo de oito membros, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, cabendo ao presidente, somente o voto de desempate.

§ 6º - Sobre as decisões do Conselho, poderá o presidente exercer o direito de voto e, em caso de rejeição, cabe ao Prefeito decidir.

§ 7º - O membro do Conselho que venha ocupar cargo de confiança do Prefeito perderá sua condição de conselheiro.

§ 8º - No impedimento do Diretor-Geral ou de seu substituto legal, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

Art. 5º - A Diretoria-Geral é o órgão executivo dirigido por um Diretor-Geral, de livre nomeação do Prefeito.

Art. 6º - A Delegação de Controle constituir-se-á de três (3) funcionários municipais, sendo dois (2) possuidores de curso superior de Ciências Contábeis e um Técnico em Administração.

§ 1º - Os membros da Delegação de Controle, de livre escolha do Prefeito, serão designados com mandato de dois (2) anos, coincidindo com o ano civil.

• • • •



• • • •
§ 2º - Os pareceres da Delegação de Controle serão obrigatoriamente assinados pela totalidade de seus membros.

§ 3º - A Delegação de Controle se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral.

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo e da Delegação de Controle perceberão gratificações de acordo com a legislação vigente no Município.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - deliberar sobre o plano de realizações da autarquia e fiscalizar a sua execução;

III - deliberar sobre operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços, alienações e permutas;

IV - dar parecer sobre a proposta orçamentária e prestação de contas;

V - deliberar sobre os demais empreendimentos relacionados com os objetivos da autarquia;

VI - representar ao Prefeito, pelo voto de um terço (1/3) dos seus membros, sempre que forem comprovadas irregularidades na administração do Departamento, dando conhecimento da representação à Câmara Municipal.

Art. 9º - À Diretoria Geral compete:

I - administrar a autarquia, na forma estabelecida em leis e regulamentos;

• • • •



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

172

VI

II - praticar os atos administrativos referentes aos servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana;

III - elaborar os planos de realizações, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo e encaminhando-os ao Prefeito;

IV - representar por seu titular, a Autarquia, judicial e extrajudicialmente;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

VI - executar as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Compete à Delegação de Controle:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - exercer a fiscalização financeira e contábil;

III - dar parecer sobre os balancetes mensais e prestação de contas;

IV - emitir parecer prévio sobre a repercussão orçamentária advinda de convênios, acordos, contratos, operações de crédito e demais assuntos solicitados.

Art. 11 - As atribuições do Departamento Municipal de Limpeza Urbana serão exercidas pelo seu pessoal fixo, por servidores municipais postos à disposição da Autarquia, por servidores contratados pelo regimento da Consolidação das Leis do Trabalho e através de contratação de serviços.

TÍTULO III

DA RECEITA

Art. 12 - A receita do Departamento Municipal de Limpeza Urbana será constituída:



I - da taxa de coleta de lixo;

II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais ou administrativas, por infração de leis ou regulamentos municipais vigentes quanto à limpeza pública;

III - da venda do lixo selecionado;

IV - da cobrança dos aterros sanitários para recuperação de áreas de propriedade particular;

V - da cobrança pela limpeza de terrenos baldios de propriedade particular;

VI - das amortizações, juros, taxas, e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

VII - dos produtos de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

VIII - de contribuições do Município;

IX - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas;

X - de outras receitas eventuais.

Art. 13 - O lançamento e arrecadação da taxa de coleta do lixo e demais receitas pertinentes serão realizados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana;

§ 1º - O lançamento e a arrecadação de que trata o artigo poderão ser feitos por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, junto ou separadamente, com o Imposto Predial e Territorial.

§ 2º - A contabilização da receita será executada pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana, e a arrecadação diária por Bancos ou pela Secretaria Municipal da Fazenda, recolhida à conta bancária da Autarquia.



Art. 14 - O produto da arrecadação prevista no artigo anterior será diariamente recolhido, sob responsabilidade funcional, à conta bancária à disposição do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 15 - Para os efeitos de arrecadação da taxa de coleta de lixo, adotam-se as normas estabelecidas no Calendário Fiscal do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 - Ficam extintos, na estrutura da Administração Centralizada, o atual Departamento de Limpeza Pública e os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criados pela Lei nº 3862, de 25 de março de 1974 e lotados no Departamento de Limpeza Pública.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor de Departamento	2.2.1.7
05	Chefe de Seção	2.1.1.4
01	Chefe de Núcleo	2.1.1.3
01	Oficial de Gabinete	2.2.2.3
13	Chefe de Setor	2.1.1.2
01	Auxiliar Técnico	2.1.2.2
22	Chefe de Grupo	2.1.1.1

Art. 17 - É criado o cargo de Diretor-Geral no Departamento Municipal de Limpeza Urbana, com subsídios e representação iguais aos de Secretário do Município.

Art. 18 - Constituirão patrimônio do Departamento Municipal de Limpeza Urbana todos os bens móveis e imóveis que estão sendo utilizados pelo atual Departamento de Limpeza Pública.



Art. 19 - O arrolamento, tombamento e contabilização dos bens mencionados no artigo anterior serão procedidos por uma comissão especial, integrada por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, um representante da Secretaria Municipal de Administração e um representante do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, designados pelo Prefeito, que lhes fixará o prazo para a conclusão do trabalho.

Parágrafo único - Os bens arrolados na forma do artigo constarão de lei aprovada pela Câmara Municipal para alienação ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 20 - Os recursos necessários ao funcionamento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana em 1976 serão objeto de Decreto a ser baixado pelo Executivo, em qualquer mês do ano, com indicações das dotações orçamentárias destinadas ao Departamento de Limpeza Pública e da taxa de coleta de lixo, constantes no orçamento da Administração Centralizada para 1976.

Art. 21 - Todo o pessoal, detentor de cargo de provimento efetivo ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho lotado no atual Departamento de Limpeza Pública, fica transferido para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana, sem alteração da respectiva situação funcional.

Parágrafo único - Excetua-se deste artigo o funcionário detentor de cargo efetivo de Técnico de Administração, atualmente designado para exercer a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Limpeza Pública.

Art. 22 - O pessoal necessário à implantação e funcionamento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana poderá ser solicitado aos órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada do Município ou admitidos nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

X

Art. 23 - A proposta orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana obedecerá ao que prescrevem a Lei Orgânica e a Legislação Federal específica.

Parágrafo único - O Prefeito remeterá à Câmara Municipal a proposta orçamentária anual do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, nos prazos fixados pela legislação vigente.

Art. 24 - A prestação de contas anual do Departamento Municipal de Limpeza Urbana será feita nos termos da Lei Orgânica e da Legislação Federal que rege a matéria e far-se-á acompanhar de parecer conclusivo da Delegação de Controle e de Relatório detalhado, de rubrica por rubrica, do Diretor-Geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O Executivo Municipal baixará, no prazo máximo de sessenta (60) dias da vigência desta, os atos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de dezembro de 1975.

Guilherme Socias Villela
Prefeito

Carlos Alberto do Amaral

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Fachin

Secretário do Governo Municipal

/jbc.'